

Justificativa para o cancelamento da licitação

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às 10:00 horas reuniu-se a comissão de licitação do COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIA FERREIRA BRANCO e após reanalisar a documentação verificou que erroneamente desabilitou a empresa FORCE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.609.975/0001-75 impedindo a de prosseguir para segunda fase do edital, também erroneamente foi habilitado a empresas CONSTRUTORA N RODRIGUES LTDA., CNPJ: 08.448.273/0001-05. Devido esses erros de natureza não sanável e pelo fato de a comissão ter prosseguido com a segunda fase do edital, abrindo as propostas e não dando prazo para que as empresas pudessem apresentar suas contrarrazões é licito afirmar que o processo licitatório deve ser anulado por ilegalidade de ofício embasado no art. 49 da lei 8.666/1993. Ante o exposto, essa comissão vem anular o procedimento. De forma que não haja descumprimento do princípio da competitividade e ferimento ao direito dos concorrentes provenientes de vícios ou falhas no processo licitatório. Sem mais para o momento assina abaixo os membros da comissão de licitação,

Raul de Azevedo, Maria dos Santos, Minalda Pereira dos Santos Teixeira, Jous Marina Jota Ferreira, Rafael Costa Campos.